

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/1/2010, Seção 1, Pág. 67 - Retificado.**  
**Portaria nº 62, publicada no D.O.U. de 26/1/2010, Seção 1, Pág. 66 - Retificada.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Reexame do Parecer CNE/CES nº 167/2009, que trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a ser instalada no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.026057/2007-19		
<b>e-MEC Nº:</b> 20078564		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>342/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/11/2009</b>

**I – RELATÓRIO**

O relator reafirma o inteiro teor do parecer anteriormente apresentado, uma vez que a diligência realizada junto à instituição comprova a existência de condições infraestruturais para o desenvolvimento das atividades pleiteadas. Adicionalmente, reitero que a análise do pleito considerou todos os elementos necessários para a fundamentação da decisão, incluindo a avaliação, tendo-se colhido, ainda, outras informações pertinentes.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a ser instalada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., com sede no município de Campos de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e de Ciências Biológicas, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

**PROCESSO Nº:** 23000.026057/2007-19

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente